



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 1237536/2015,  
QUE COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO -  
CBA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS  
GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA  
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA  
MATA**

CONSIDERANDO que a empresa em epígrafe, CNPJ n.º [REDAZIDO], cujo empreendimento está localizado na [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO] desenvolve a atividade de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro (código A-02-01-1 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004) na poligonal DNPM: 831.178/1980;

CONSIDERANDO que a poligonal DNPM 831.178/1980 abrange os municípios de Miraf, São Sebastião da Vargem Alegre e Rosário de Limeira no Estado de Minas Gerais e possui área de 1002 ha;

CONSIDERANDO que a empresa vinha desenvolvendo a sua atividade na poligonal citada anteriormente, amparada em Autorização Provisória para Operação – APO (protocolo n.º 577929/2007), obtida em 07/11/2007;

CONSIDERANDO que, em 09/10/2007, foi formalizado o processo de Licença de Operação do empreendimento (P. A. n.º 00309/1996/178/2007);

CONSIDERANDO que, durante a análise do processo de Licença de Operação P. A. n.º 00309/1996/178/2007, foi realizada uma vistoria em 22/01/2010, gerando o auto de fiscalização n.º 008/2010, e que, em 27/05/2010, através do ofício n.º 550/2010, foram solicitadas informações complementares;

CONSIDERANDO que, dentre as informações solicitadas, a anuência do IPHAN para a área do empreendimento não foi apresentada dentro do prazo das informações complementares;

CONSIDERANDO que, em 05/10/2010, o empreendedor, através de uma reunião junto a Supram ZM, requereu a suspensão de análise do processo de Licença de Operação (P. A. n.º 00309/1996/178/2007);

CONSIDERANDO que, em 27/03/2014, o empreendedor protocolou ofício (n.º de protocolo 322912/2014), no qual o IPHAN concede a anuência para a Licença de Instalação do empreendimento;

CONSIDERANDO que a análise do processo de Licença de Operação (P. A. n.º 00309/1996/178/2007) foi retomada e, em 28/05/2015, foi realizada uma nova vistoria no empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização n.º 77/2015;

*[Assinatura manuscrita]*  
*[Carimbo circular]*



CONSIDERANDO que foi cancelada a Autorização Provisória para Operação (protocolo nº 0577929/2007) pelo titular da SUPRAM ZM, mediante ato fundamentado nº 108/2015;

CONSIDERANDO que, durante a análise do processo de Licença de Operação (P. A. 00309/1996/178/2007), foi constatado que houve descumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação (P. A. nº 00309/1996/163/2001);

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por *descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples, no valor de R\$ 120.205,47 (cento e vinte mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), e de suspensão das atividades, conforme Auto de infração nº 43510/2015);

CONSIDERANDO que, em decorrência da análise do P. A. 00309/1996/178/2007, o empreendedor também foi autuado por *explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável*, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples, no valor de R\$ 5.410,80 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), e de embargo/suspensão das atividades de supressão, conforme Auto de Infração nº 43511/2015;

CONSIDERANDO, ainda, que o empreendedor foi autuado por *prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou SEMAD e suas entidades vinculadas, independentemente de dolo*, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 75.128,42 (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme Auto de Infração nº 43512/2015;

CONSIDERANDO que, em 16/12/2015, o P. A. nº 00309/1996/178/2007, referente à Licença de Operação do empreendimento, foi julgado na 123ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e que o mesmo foi indeferido;

CONSIDERANDO que, em 07/12/2015, foi protocolado ofício (nº 1188521/2015) solicitando a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que a suspensão das atividades, nos termos do disposto no § 9º do art. 16 da Lei nº 7.772, de 1980, e no § 11 do art. 106 da Lei nº 20.922, de 2013, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINO - CBA**, inscrita no CNPJ n.º [redacted], com endereço na [redacted], [redacted] do município de [redacted], CEP: [redacted], aqui representada por seu representante legal, Sr. [redacted], brasileiro, casado, engenheiro, diretor, portador da Carteira de Identidade n.º [redacted], inscrito no CPF sob o n.º [redacted], com endereço comercial na [redacted], CEP: [redacted] e o Sr. [redacted], brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, CREA MG [redacted], gerente geral, inscrito no CPF/MF n.º [redacted], com endereço na [redacted], bairro [redacted], doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 49, § 2º, 63 e 76, § 3º, todos do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, Sr. Alberto Felix Iasbik, MASP 1.020.687-8, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198/2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.260, de 6 de fevereiro de 2015, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, s/n.º, Horto Florestal, Caixa Postal n.º 181, Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando, rigorosamente, os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste TAC, apta a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância a:

**Item 01:** Só poderão ser explorados os corpos de minério inseridos no DNPM 831.178/1980.

**Item 02:** As intervenções em Área de Preservação Permanente – APP só poderão ocorrer mediante prévia autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.





**Item 03:** Não poderão ser realizadas supressões de vegetação nativa em fragmento florestal.

**Item 04:** O corte de árvores isoladas só poderá ocorrer mediante prévia autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

**Item 05:** Formalizar processo de licença de operação corretiva para a atividade “*Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro*”, código A-02-02-1 e apresentar a comprovação através do recibo de entrega de documentos.  
**Prazo:** 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de assinatura do TAC;

**Item 06:** Apresentar uma relação das propriedades em que se encontram os corpos de minério que poderão ser lavrados e o recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR das mesmas. **Prazo:** Apresentação em até 30 (trinta) dias;

**Item 07:** Apresentar mapa com a delimitação de todos os corpos de minério, passíveis de exploração sem intervenção em APP e sem supressão de vegetação, com as respectivas coordenadas geográficas e a identificação de cada um. **Prazo:** Apresentação em até 30 (trinta) dias.

**Item 08:** Informar cronograma de exploração dos corpos de minério passíveis de serem explorados incluindo a data inicial e previsão da data final de exploração. **Prazo:** 10 dias a partir da assinatura de contrato com o superficiário para aqueles em que ainda não se efetivou a negociação; 20 dias a partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta para os superficiários com contratos já firmados.

**Item 09:** Apresentar o projeto de reabilitação para cada uma das áreas que serão mineradas com respectivo cronograma de reabilitação que deverá incluir a previsão das datas iniciais e finais de reabilitação. **Prazo:** 10 dias a partir da assinatura de contrato com o superficiário para aqueles em que ainda não se efetivou a negociação; 30 dias a partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta para os superficiários com contratos já firmados.

**Item 10:** Implantar sistema de drenagem para evitar processos erosivos nas áreas de lavra e em acessos já existentes ou que por ventura sejam abertos. **Prazo:** Apresentar relatório fotográfico durante o processo de lavra, vinculado aos cronogramas estipulados nos itens 08 e 09.

**Item 11:** Realizar o monitoramento das águas superficiais dos corpos hídricos próximos aos corpos de minério identificados como 961, 987, 988 e 997, durante as fases de exploração e reabilitação dos mesmos. Deverá ser realizada uma análise anterior ao início da lavra para cada ponto definido, a ser apresentada em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta, de acordo com os pontos e parâmetros definidos no quadro abaixo. As demais deverão ocorrer de acordo com o quadro abaixo respeitando-se os pontos, periodicidade e parâmetros definidos.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

| Identificação do corpo/ponto de monitoramento | Coordenadas geográficas      | Parâmetros                                                                            | Periodicidade                              |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 961/ MC-961                                   | 752.668 m E<br>7.674.925 m S | Alumínio dissolvido, alumínio total, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis | Trimestral (a partir da data da 1ª coleta) |
| 961/ JC-961                                   | 752.566 m E<br>7.675.068 m S | Alumínio dissolvido, alumínio total, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis | Trimestral (a partir da data da 1ª coleta) |
| 987/JC-987                                    | 752.336 m E<br>7.674.115 m S | Alumínio dissolvido, alumínio total, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis | Trimestral (a partir da data da 1ª coleta) |
| 988/ JC-988                                   | 752.311 m E<br>7.673.108 m S | Alumínio dissolvido, alumínio total, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis | Trimestral (a partir da data da 1ª coleta) |
| 997/JC-997                                    | 752.877 m E<br>7.673.083 m S | Alumínio dissolvido, alumínio total, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis | Trimestral (a partir da data da 1ª coleta) |

Obs 1: Os relatórios deverão ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de coleta.

Obs 2: Os monitoramentos deverão persistir de acordo com os pontos, parâmetros e periodicidade definidos, doze meses após a reabilitação das áreas.

**Item 12:** Controlar as emissões atmosféricas (poeira) permanentemente através da utilização de caminhões pipa nas vias principais. Comprovar através de relatório fotográfico a ser apresentado na formalização do processo de LOC.

**Item 13:** Comprovar por meio de relatório fotográfico instalação das unidades de apoio, a partir do início da lavra, contendo no mínimo banheiros químicos e recipientes para realizar a coleta seletiva de resíduos. **Prazo:** 30 dias a partir do início da lavra.

**Item 14:** Informar o local de armazenamento temporário dos resíduos e a destinação final. **Prazo:** Apresentar em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta.

**Item 15:** Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos definido na RevLO 0810/ZM, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da



destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo:** Comprovação na formalização do processo de LOC;

**Observação:** O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |        | Taxa de geração no período | Transportador (razão social e CNPJ) | Forma de disposição final (*) | Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e CNPJ) |
|-------------|--------|--------|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Denominação | Origem | Classe |                            |                                     |                               |                                                                      |
|             |        |        |                            |                                     |                               |                                                                      |

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação/Autorização dos órgãos de controle ambiental competentes.

**Item 16:** Apresentar contrato com a empresa que fornece os banheiros químicos especificando qual o tratamento dado ao efluente. **Prazo:** 60 dias a partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta.

**Item 17:** Apresentar levantamento planialtimétrico da área em que ocorreu supressão a qual estava protegida pela condicionante número 1 do processo de Licença de Instalação P. A. 00309/1996/2001, com medição da área que foi suprimida e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **Prazo:** Apresentação em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta.

**Item 18:** Realizar o reflorestamento da área citada no item 17. Devendo ser realizado o plantio de espécies nativas da Mata Atlântica utilizando-se um espaçamento de 3 x 2 metros. **Prazo:** Início da execução em até 10 (dez) dias a partir do prazo estabelecido no item 17.





**Item 21:** Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo:** na data de vencimento do TAC ou em até 10 (dez) dias após a obtenção da licença.

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental.

Prevalecendo a penalidade de multa após o julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a EMPRESA declara, expressamente, o desejo de utilizar os benefícios de redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º do artigo 49 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM/ZM o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

A comprovação a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, CEP 36.500-000 – Ubá/MG  
Fone: (35) 3530.2700 E-mail: [supramzm@meioambiente.mg.gov.br](mailto:supramzm@meioambiente.mg.gov.br) – Homepage: [www.semamg.gov.br](http://www.semamg.gov.br) 07/08



A SUPRAM/ZM, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARÁGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM/ZM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa após o julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63 do Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida por parte do interessado.

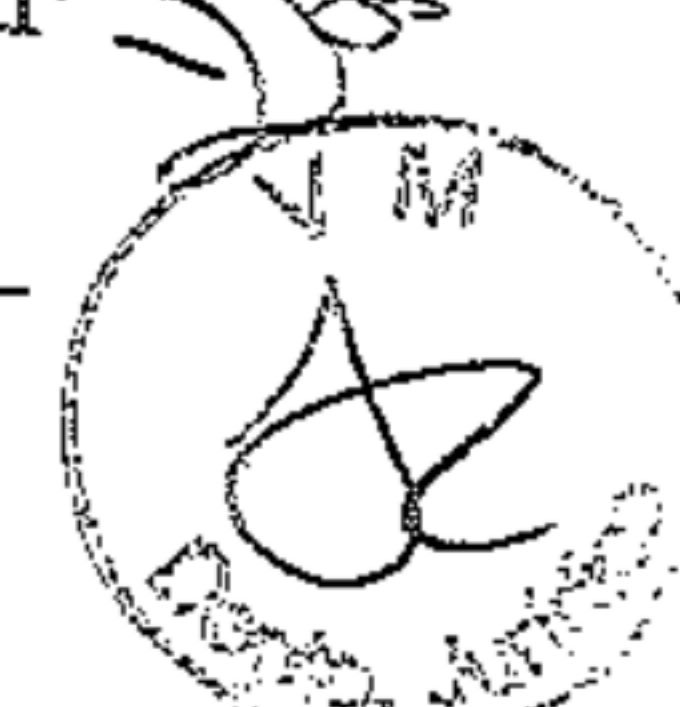
#### PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM/ZM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada (URC) da Zona da Mata.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A proposta de conversão somente será submetida à Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata (URC ZM) do Conselho Estadual de Política Ambiental para julgamento se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. Comprovação do recolhimento do valor restante da multa que porventura não seja objeto: a) da proposta de conversão em medidas de interesse de proteção ambiental





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

e de recursos hídricos; e /ou b) de redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada;

2. Estar integralmente regularizado, nos termos da legislação ambiental.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser corresponsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando, expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

**CLÁSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 49;
- c) Multa no valor de R\$ 200.744,69 (duzentos mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); e
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância, pela EMPRESA, de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/ZM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida e notificará a empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (art. 74, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008), ou até a obtenção da licença.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, a requerimento do interessado, por até o mesmo período, desde que tenha sido providenciada a regularização ambiental.

*[Assinaturas manuscritas e carimbo circular]*



### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 22 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
SEMAD

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

